



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

PARECER TÉCNICO COSEMS – SC NÚMERO: 004/2016

Assunto: Aplicação do recurso do PMAQ, com alguns exemplos.

Interessado: Vanessa Freschi – Diretora Lageado Grande.

Em resposta ao questionamento enviado via email, no dia 21 de junho de 2016, esclareço que a utilização dos recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ deve seguir o que está definido pelo **Parágrafo Segundo do artigo 6º da Portaria 204/GM de 29/01/2007 e pela Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica)**, considerando que se trata de um componente custeado com recursos oriundos do PAB-Variável.

De acordo com a mencionada Portaria 204/GM:

“§ 2º do artigo 6º- Os **recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:**

I - servidores inativos;

II- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. ”



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

Como se vê, a Portaria em referência determina as hipóteses de proibição à utilização dos recursos do PAB. Na nova portaria do PMAQ foi incluído um artigo segundo o qual os valores recebidos serão utilizados conforme as regras gerais da Portaria nº 204 de janeiro de 2007. Deste modo, a regulamentação é clara no sentido de que, respeitados os limites de cada bloco, e desde que não seja para nenhuma das despesas vedadas na portaria 204 (art. 6º), os recursos poderão ser utilizados com liberdade pelos municípios, de acordo com seus respectivos planos de saúde. Considerando os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB), nos quais estão incluídos os recursos do PMAQ, estes poderão ser utilizados em todas as despesas de custeio, desde que relacionadas às responsabilidades definidas para a gestão da atenção básica e em coerência com os orçamentos locais e as diretrizes do Plano municipal de Saúde.

Atualmente os Tribunais de Contas estão focando na relação de recursos tidos como custeio e capital (permanente, investimento), e suas diferenciações. Segundo a Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, entende-se que:

“Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.”

Atualmente o Sistema único de Saúde possui o Bloco de Investimentos que contempla a compra de equipamentos e materiais citados no email, como ar



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

condicionado, mobiliário, etc. Esses recursos são advindos de emendas parlamentares impositivas para a área da saúde.

É importante ressaltar que com a inclusão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde (Portaria 837/2009), ratificada pela Portaria 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica), compreende-se que as **despesas de capital** devem ser feitas mediante recursos do citado bloco de investimento e não com recursos do PAB. Do mesmo modo, na própria PNAB consta a definição dos recursos de Investimento/Estruturação como: destinados à estruturação dos serviços e das ações da atenção básica, repassados fundo a fundo ou por meio de convênio. Dentre as **despesas de capital** podem ainda ser citadas: as despesas de investimentos necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos ou material permanente (materiais que possuem duração contínua, que se deterioram com mais dificuldade, tais como: automóveis, materiais áudio-visuais, projetores, retroprojetores, máquinas fotográficas, filmadoras, mesas, cadeiras, armários, geladeiras, computadores, constituição ou aumento do capital do estado que não sejam de caráter comercial ou financeiro, incluindo-se as aquisições de imóveis considerados necessários à execução de obras).

Portanto, diante dessa sistemática, os recursos do PAB repassados aos municípios e distrito federal devem ser utilizados para o pagamento de **despesas de custeio** das ações de Atenção Básica, tais como aquelas destinadas à manutenção dos serviços criados anteriormente à Lei Orçamentária Anual, e que correspondem, entre outros gastos, àqueles efetuados com despesas de pessoal, material de consumo (materiais que têm duração limitada, que se deterioram como giz, filmes fotográficos, fitas de vídeo, combustível, material de limpeza - sabão, detergentes, vassouras etc), serviços de terceiros, gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros. Entre as



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

despesas de custeio permitidas para utilização do recurso do PMAQ, como mencionado acima, está o custeio da folha de pagamento dos profissionais da atenção básica vinculados à Estratégia de Saúde da Família.

Desse modo, o parecer desta assessoria técnica vai ao encontro da legislação vigente no que tange a corroborar a necessidade/exigência da não utilização de recursos de custeio com materiais permanente como os citados no email.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Assessor Técnico - COSEMS/SC

Florianópolis, 27 de junho de 2016